CONTRATO Nº 082/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE POSTES EM VIA PÚBLICA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1,046, Centro, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município de Vespasiano Corrêa/RS, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a Empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, companhia de capital aberto, inscrita no CNPJ sob n. 02.016.440/0001-62, com sede junto à Av. São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, na cidade de São Leopoldo/RS – CEP nº 93032-525, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MARCO ANTONIOI VILLELA DE ABREU, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 061.482.368-42, RG nº 16202938X – SSSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jorge Figueiredo Corrêa, nº 1632, Parte, Jardim professora Tarcília, na cidade de São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, que é parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no respectivo Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, visando o deslocamento dos postes que servem para dar suporte a rede de energia elétrica e que se encontram instalados em via pública que receberá, posteriormente, pavimentação asfáltica, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 e proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do mesmo, a contar de 1º até 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o projeto, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo de **R$ 53.202,05** (cinquenta e três mil duzentos e dois reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção de Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 04/05/2022, conforme boleto bancário apresentado pela **CONTRATADA** e mediante a apresentação da referida e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, no todo ou em parte, se não estiverem de acordo com o projeto, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 28 de abril de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
RGE SUL Distribuidora de Energia S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS 99.705